

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 91/2018, PROCESSO ORIGINAL Nº 2018/99300, REFERENTE À URBANIZAÇÃO DA ORLA E CONSTRUÇÃO DE PALCO E QUIOSQUE, NO MUNICÍPIO DE COLARES, NESTE ESTADO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, Marco, CEP 66.093-542, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário de Estado, o senhor **BENEDITO RUY SANTOS CABRAL**, brasileiro, engenheiro, RG nº 2232996-SSP/PA, CPF nº 135.894.742-20, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES** com sede localizada na Rua Justo Chermont, s/n, CEP 68.785-000, no Município de Colares, neste Estado, inscrita no CNPJ nº 05.835.939/0001-90, representada por sua Prefeita, a senhora **MARIA LUCIMAR BARATA**, portador da carteira de identificação nº 2384381-PC/PA e CPF nº 103.853.552-20, residente e domiciliado, na Rua São Jeronimo, s/n, CEP 68785-000, no Município de Colares-PA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este **TERMO ADITIVO**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101 de 04.05.2000, no seu artigo 29, inciso I, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio Nº 91/2018, referente à “Urbanização da Orla e Construção de Palco e Quiosque, no Município de Colares/PA”.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo contratual, previsto na cláusula quinta do instrumento original e já alterado por outro Termo Aditivo, que terminaria em 03/02/2021, fica prorrogado para **04/04/2021** de acordo com o Parecer Técnico nº 027/202021, de 19/01/2021, anexo aos autos.

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA- CLÁUSULAS MANTIDAS

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de empreitada firmado, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Este termo aditivo será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõem o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual e a Resolução n.º 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-PA, 03 de fevereiro de 2021.

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

MARIA LUCIMAR BARATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES